

Condições Gerais

Seguro

Conta Protegida



Bem-vindo (a) à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Para 2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro.


Central de atendimento via telefone e chat:

0800 775 9191


[tooseguros.com.br/fale-conosco](https://www.tooseguros.com.br/fale-conosco)

Dias úteis | das 8h às 20h


Processo SUSEP Nº 15414.645127/2021-09
(Condições Gerais Seguro Conta Protegida - Apólice) Versão março/2024

 [@tooseguros](https://www.instagram.com/tooseguros)

 [@tooseguros.oficial](https://www.facebook.com/tooseguros.oficial)

 [\(11\) 9 9400-3326](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511994003326)

 [tooseguros.com.br](https://www.tooseguros.com.br)

 [tooseguros.com.br/blog](https://www.tooseguros.com.br/blog)

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias. Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP) www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados.

Seguro Conta Protegida

Índice

1. Objetivo do seguro	3
2. Coberturas	3
3. Riscos excluídos	4
4. Aceitação, contratação e vigência	5
5. Renovação	6
6. Limite máximo de indenização (LMI)	7
7. Franquias e carências	7
8. Pagamento de prêmio	7
9. Território geográfico da cobertura	9
10. Comunicação e documentos de sinistro	10
11. Indenização de sinistros	12
12. Atualização das obrigações contratuais	13
13. Perda do direito à indenização	13
14. Obrigações do segurado	15
15. Obrigações do estipulante	15
16. Cancelamento e rescisão contratual	15
17. Beneficiário	16
18. Concorrência de seguros	16
19. Sub-rogação	17
20. Foro	17
21. Definições dos termos de seguro	18
22. Disposições finais	21
Perda e roubo de cartão	22
Saque e compra sob coação	24
Bolsa protegida	26
Compra protegida	28
Transferência de valores – coação, extorsão ou sequestro – conta Corrente	30
Transferência de valores – coação, extorsão ou sequestro – empréstimos	32
Transferência de valores – coação, extorsão ou sequestro – completo	34
Transações financeiras mediante roubo do aparelho celular	36
Conta protegida	39
Conta Super Protegida	43
Condições particulares	48
Cláusulas específicas	48
Cláusula particular – Wallet (Carteira Digital)	48
Cláusula particular – Bens pessoais	48

Condições Gerais Seguro Conta Protegida – Apólice

1. Objetivo do Seguro

1.1 Este seguro oferecerá uma proteção financeira para o Segurado, caso ocorra algum evento coberto durante o período de vigência do contrato. Se algo coberto pelo seguro acontecer, será efetuada uma indenização em dinheiro, cujo valor máximo (Limite Máximo de Indenização - LMI) será o valor fixado para cada cobertura contratada. É importante seguir as regras descritas na Apólice e/ou Certificado Individual, ler as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Cláusulas Particulares do seguro. **Vale lembrar que alguns casos não estarão cobertos, então é necessário ler atentamente os riscos excluídos.**

2. Coberturas

2.1. Poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- a) Perda e Roubo de Cartão;
- b) Saque e Compra Sob Coação;
- c) Bolsa Protegida – Roubo ou Subtração com arrombamento da Bolsa;
- d) Compra protegida;
- e) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Conta Corrente;
- f) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Empréstimos;
- g) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Completo;
- h) Transações Financeiras Mediante Roubo do Aparelho Celular;
- i) Conta Protegida; e
- j) Conta Super Protegida.

2.2. **As coberturas podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto, fora as coberturas de transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Conta Corrente e transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Empréstimos, que não podem ser contratadas em conjunto.**

2.3. A descrição de cada cobertura e os seus riscos excluídos constam na sua respectiva Condição Especial, disponibilizadas ao final destas Condições Gerais.

3. Riscos Excluídos

3.1. São excluídos de todas as coberturas deste seguro os prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza do Segurado que sejam resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, incluindo, sem se limitar, os casos de fraude cometida pelo Segurado e/ou beneficiários e/ou representantes;
- b) transações com o uso do cartão sem a autorização do titular ou adicional e sem que tenha ocorrido o roubo, furto, perda do cartão segurado, coação, extorsão ou sequestro;
- c) danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto;
- d) erros ocasionados por falha de sistemas do cartão;
- e) "clonagem" ou cópia não autorizada do cartão segurado;
- f) atos de hostilidade ou de guerra, greve, "lockout", rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares;
- g) destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas, antes da entrega ao Segurado, enquanto estiverem na posse do fabricante, courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;
- i) saques ou compras feitas através da internet ou telefone, mesmo que realizados mediante ações criminosas;
- j) pagamento de custos, taxas, ou outras despesas realizadas para comunicar uma ocorrência;
- k) qualquer dívida relacionada ao cartão de crédito segurado para o titular do cartão ou dependente (se contratado);
- l) quaisquer prejuízos atribuídos a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- m) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- n) perdas decorrentes de despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- o) perda decorrente de qualquer fraude da administradora de cartão ou estabelecimento, ou de comerciante;
- p) perda decorrente de confisco, nacionalização, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
- q) lucros cessantes, interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;
- r) multas.

4. Aceitação, Contratação e Vigência

4.1. Este seguro oferece coberturas que são contratadas a Primeiro Risco Absoluto. Isso significa que, se acontecer algum evento coberto pelo seguro, a Seguradora é responsável por cobrir integralmente os prejuízos, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

4.2. Para contratar ou alterar uma apólice individual, é preciso preencher e assinar uma proposta de contratação. Já em apólices coletivas, a contratação é feita por meio de uma proposta de contratação assinada pelo Estipulante e, se houver, pelo Subestipulante e a adesão à apólice coletiva é feita por meio de uma proposta de adesão.

4.2.1. O preenchimento e assinatura das propostas individuais ou de adesão devem ser efetuadas pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

4.2.2. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

4.2.3. Qualquer alteração em uma apólice coletiva que possa resultar em ônus ou dever aos Segurados ou redução de seus direitos, necessita da concordância de pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.

4.2.4. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.

4.3. A proposta deve conter os elementos essenciais para a análise e aceitação do risco.

4.4. Será fornecido pela Seguradora ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo de recebimento da proposta contendo a data e hora do seu recebimento.

4.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

4.6. A Seguradora terá até 15 dias para avaliar a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, incluindo propostas para renovações ou alterações do seguro.

4.7. Durante o prazo de 15 dias, a Seguradora pode solicitar documentos adicionais para avaliar a aceitação do risco ou a alteração proposta. Caso isso aconteça, o prazo de 15 dias será suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação solicitada.

4.8. Se a Seguradora não se manifestar por escrito dentro do prazo previsto, a proposta será considerada como aceita.

4.8.1. A data de aceitação será a aquela que ocorrer primeiro entre:

- I.** a data em que a Seguradora expressar a aceitação;
- II.** a data em que for emitida a Apólice, Certificado ou Endosso e enviado ou disponibilizado o documento contratual; ou
- III.** a data em que terminar o prazo previsto no item 4.6, quando ocorrer a aceitação tácita da proposta, conforme item 4.8.

4.9. A partir da data de aceitação da proposta, a Seguradora terá até 15 dias para emitir e enviar ou disponibilizar, por meio físico ou remoto, a Apólice, Certificado Individual ou o Endosso.

4.10. As Apólices, Certificados Individuais e Endossos terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas nesses documentos.

4.10.1. Os contratos de seguro que tiverem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio (custo do seguro), terão cobertura provisória durante a análise e começarão a valer a partir da data de recebimento da proposta pela Seguradora.

4.11. Se não houver pagamento de prêmio (custo do seguro) quando do protocolo da proposta, a cobertura terá início na data da aceitação da proposta ou em uma data expressamente acordada entre as partes.

4.12. Se a proposta for recusada, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, explicando o motivo da recusa.

4.13. Em caso de ter sido efetuado qualquer adiantamento de prêmio (custo do seguro), o valor pago será devolvido ao formalizar a recusa, no prazo máximo de 10 dias corridos, deduzindo do valor integral, a parcela proporcional ao período de cobertura.

4.13.1. Nos casos em que houver adiantamento de prêmio, se a proposta de seguro tiver duração igual ou superior a 12 meses, a cobertura ainda ser válida por mais 2 dias úteis após a formalização da recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Se a proposta de seguro tiver duração inferior a 12 meses ou em caso de seguros estruturados com período de vigência intermitente, a cobertura será imediatamente cancelada.

5. Renovação

5.1. O seguro é emitido por prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo período, a menos que o Segurado, o Estipulante ou a Seguradora decida o contrário enviando aviso prévio com pelo menos 30 dias de antecedência ao final do período de vigência da Apólice ou do Certificado Individual.

A renovação automática também poderá não ocorrer se houver alguma das causas de cancelamento previstas nas Condições Contratuais.

5.2. A renovação automática só pode acontecer uma vez. As renovações seguintes precisam ser feitas através de uma manifestação expressa e mediante acordo entre as partes.

5.3. Nos seguros coletivos, se não houver nenhuma mudança na Apólice ou no Certificado Individual que implique em mais deveres ou ônus para os Segurados ou reduza seus direitos, a renovação pode ser feita pelo Estipulante.

5.3.1. Se houver mudanças que possam afetar os Segurados, é necessário que pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado concordem com a renovação antes que ela ocorra.

5.4. A Seguradora pode decidir não renovar o seguro, sem devolução dos prêmios pagos, desde que seja dado aviso prévio, conforme indicado no item 5.1.

5.5. Se a apólice coletiva não for renovada, as coberturas do Certificado Individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos. Se houver Certificados Individuais com vigências que ultrapassem o fim de vigência da apólice não renovada, a Seguradora e o Estipulante devem estender a vigência da apólice e do contrato coletivo até o final de vigência dos Certificados Individuais já emitidos.

5.5.1. Durante este período estendido, é proibida a emissão de novos Certificados Individuais.

6. Limite máximo de indenização (LMI)

6.1. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada.

6.2. O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada será automaticamente reduzido do valor indenizado, a partir da data do sinistro até a sua extinção, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente a tal redução.

6.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização após sinistro coberto.

6.4. Os Limites Máximos de Indenização e os respectivos prêmios poderão ser atualizados a cada 12 meses de Vigência da Apólice ou do Certificado Individual, com base na variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será considerada a variação do índice nos 12 meses que antecedem aos 3 últimos meses de vigência da apólice ou do Certificado Individual.

6.5. Para as contratações com vigência inferior a 1 ano não haverá atualização dos valores de Limite Máximo de Indenização e prêmios.

6.6. Cada cartão coberto, titular ou adicional, será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de Limite Máximo de Indenização de um cartão (titular ou adicional) para compensar eventual insuficiência de outro.

7. Franquias e carências

7.1. Se houver franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências, estarão indicadas na Apólice e/ou Certificado Individual.

8. Pagamento de prêmio

8.1. O prêmio do seguro poderá ser pago em prêmio único ou prêmios mensais, conforme acordado entre as partes e estará especificado na Apólice e/ou Certificado Individual.

8.2. Em caso de prêmio único, o pagamento poderá ser à vista ou parcelado. Em caso de parcelamento, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

8.2.1. O não pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do Seguro, desde o início de vigência, de pleno direito, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial.

8.2.2. No caso de não pagamento de qualquer uma das parcelas seguintes à primeira, a cobertura do seguro será suspensa automaticamente a partir das 24 horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o Segurado e seus beneficiários perderão o direito às garantias do seguro, respeitado o tempo de cobertura em função do prêmio efetivamente pago, considerando a tabela de curto prazo.

8.2.3 Tabela de curto prazo:

Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original	Relação % entre a Parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original	Relação % entre a Parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice
15 / 365	13%	195 / 365	73%
30 / 365	20%	210 / 365	75%
45 / 365	27%	225 / 365	78%
60 / 365	30%	240 / 365	80%
75 / 365	37%	255 / 365	83%
90 / 365	40%	270 / 365	85%
105 / 365	46%	285 / 365	88%
120 / 365	50%	300 / 365	90%
135 / 365	56%	315 / 365	93%
150 / 365	60%	330 / 365	95%
165 / 365	66%	345 / 365	98%
180 / 365	70%	365 / 365	100%

8.2.3.1. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

8.2.4. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por qualquer meio que se possa comprovar, o novo prazo de vigência ajustado e a nova data para pagamento do prêmio que será em no máximo 30 dias após o vencimento da parcela não paga, devidamente acrescido dos encargos contratualmente previstos.

8.2.5. Caso o pagamento seja realizado, a cobertura será restabelecida a partir das 24 horas do dia do pagamento.

8.2.6. No caso de não pagamento do prêmio por parte do Segurado ou do Estipulante dentro do prazo de vigência ajustada ou que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência, a cobertura do seguro será automaticamente suspensa a partir das 24 horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o Segurado e seus beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.

8.2.7. Ao final de todos os prazos sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o seguro estará cancelado e não poderá ser reabilitado, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial, devendo ser efetuada uma nova contratação.

8.2.8. Caso o pagamento de indenização de sinistro acarretar no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

8.2.9. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.3. A forma de pagamento de prêmio mensal não caracteriza o parcelamento do prêmio.

8.3.1. Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal.

8.4. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, e a Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

8.5. Quando a data limite para pagamento do prêmio cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.6. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ainda tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o pagamento seja efetuado no prazo acordado.

8.7. Qualquer indenização somente passa a ser devida, observado o prazo de carência, depois que o pagamento dos prêmios devidos houver sido realizado.

9. Território geográfico da cobertura

9.1. Este seguro limita-se a Segurados residentes no Território Brasileiro, sendo as coberturas contratadas válidas para sinistros ocorridos em todo território mundial, **desde que a permanência do Segurado (titular ou adicional) fora do Brasil não seja superior a 120 dias consecutivos.**

	Perda e Roubo de Cartão	Saque e Compra Sob Coação	Bolsa Protegida	Compra Protegida	Transf. Valores - Conta Corrente	Transf. Valores - Empréstimos	Transf. Valores - Completa	Trans. Financeira Mediante Roubo de Celular	Conta Protegida	Conta Super Protegida
Extratos do cartão validados pelo emissor do cartão, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Nota fiscal dos serviços para a confecção das chaves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Orçamentos de reposição dos bens	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação do item comprado com o cartão segurado e a data de entrega do mesmo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de entrega dos bens, em caso de compras efetuadas (quando o caso exigir)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Carta de doação, com reconhecimento de firma em cartório, contendo nome e CPF do comprador do bem, nome e CPF do receptor/presentado pelo bem, descrição da doação do bem e assinatura do comprador do bem.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

10.3. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo descrito na Cláusula II - Indenização de Sinistros.

11. Indenização de sinistros

11.1. Este seguro indenizará o Segurado, dos prejuízos indenizáveis apurados e sofridos durante a vigência do seguro, respeitando o valor segurado (Limite Máximo de Indenização).

11.2. A Seguradora terá até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados na Cláusula 10 - Comunicação e Documentos de Sinistro, para efetuar o pagamento da indenização, quando devida.

11.2.1. No caso de não entrega dos documentos listados na Cláusula 10.2 ou na solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil seguinte ao atendimento de todas as solicitações.

11.3. A apuração dos prejuízos decorrentes de qualquer sinistro dos bens garantidos por este seguro será realizada com base na apuração do valor atual do bem, ou seja, o valor de mercado, que se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, estado de conservação e obsolescência do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores do bem sinistrado após pesquisa, feita pela Seguradora, em 3 principais lojas varejistas estabelecidas no território nacional, limitado ao valor da Nota Fiscal de aquisição do bem, observado o limite máximo de indenização contratado. O valor a ser indenizado pela Seguradora terá como base o menor orçamento apresentado.

11.4. Qualquer reembolso ou pagamento da indenização com despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada. O valor será convertido em moeda nacional baseado no valor do dia da compra ou pagamento realizado pelo Segurado, o que ocorrer primeiro.

11.5. O prejuízo relativo a qualquer sinistro coberto será formado pela soma das seguintes parcelas:

- a) danos sofridos pelos bens segurados, observados os riscos excluídos;
- b) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- c) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem;

11.6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

11.7. O não pagamento da indenização pela Seguradora no prazo previsto no item 11.2 acarretará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente a partir daquela data, além de sua atualização monetária prevista nestas Condições Gerais.

11.8. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente dentro do prazo máximo previsto no item 11.2 com a justificativa para o não pagamento.

12. Atualização das obrigações contratuais

12.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será efetuado independentemente de notificação ou ação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.2. O índice para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

12.3. Os valores devidos pela Seguradora serão atualizados pela variação positiva do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis, a saber:

12.3.1. Devolução do prêmio por cancelamento do seguro ou de alguma cobertura: a partir da data em que o pedido de cancelamento for recebido ou da data do efetivo cancelamento, se a iniciativa for da Seguradora.

12.3.2. Devolução do prêmio por recebimento indevido: a partir da data em que o prêmio for recebido.

12.3.3. Devolução do prêmio por recusa da proposta: a partir da data do recebimento do prêmio, se ultrapassado o prazo máximo de 10 dias para a sua devolução.

12.3.4. No caso de pagamento de indenização fora do prazo: a partir da data da ocorrência do evento, se ultrapassado o prazo máximo de 30 dias para o pagamento da indenização, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao prazo para a liquidação e a possibilidade de suspensão da respectiva contagem.

12.3.5. No caso de reembolso de despesas: a data em que o Segurado realmente pagou pelas despesas.

12.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua liquidação.

12.5. Os valores relativos às obrigações monetárias terão acréscimo de juros de mora, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao prazo para a liquidação e a possibilidade de suspensão da respectiva contagem.

12.5.1. Os juros de mora, calculados proporcionalmente (pro-ratateporis), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% ao mês.

13. Perda do direito à indenização

13.1. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, perderá o direito à indenização.

13.2. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização e ainda será obrigado a pagar o prêmio vencido.

13.3. Além dos casos previstos em lei e nas demais condições contratuais do seguro, o Segurado e/ou seu representante perderão o direito à indenização se:

- a) Deixarem de comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento;
- b) Procurarem obter benefícios ilícitos do seguro ou fizerem declarações falsas;
- c) Não cumprirem com as obrigações firmadas nas condições contratuais;
- d) Não tomarem providências que sejam de sua obrigação ou que estejam a seu alcance com objetivo de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos;
- e) O sinistro for devido a dolo, culpa grave equiparável ao dolo, fraude, má fé ou simulação por parte do Segurado, seus representantes legais e/ou seus beneficiários.

13.4. Se o Segurado fornecer informações inexatas ou omitir informações sem má fé, a Seguradora deverá:

13.4.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, podendo reter do prêmio original, o valor proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, mediante acordo entre as partes, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, podendo reter do prêmio original, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, podendo descontar, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

13.5. É obrigação do Segurado informar imediatamente à Seguradora qualquer fato que possa agravar o risco coberto. Se a Seguradora comprovar que o Segurado omitiu informações com má fé, o mesmo perderá o direito à indenização.

13.5.1. Caso o Segurado informe à Seguradora sobre fato que agrave o risco, a mesma pode optar por cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, limitar a cobertura ou pode cobrar a diferença do prêmio adequada, mas deve comunicá-lo formalmente em até 15 dias contados do aviso de agravação.

13.5.2. Se a Seguradora cancelar o seguro, este só será eficaz após 30 dias da notificação ao Segurado, e a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer, será devolvida.

14. Obrigações do segurado

14.1. São obrigações do Segurado:

- a) Comunicar a Seguradora, assim que tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos canais de atendimento disponíveis, de seu corretor, representante ou Estipulante, informando detalhadamente o ocorrido, com data, hora e local;
- b) Solicitar o bloqueio imediato do aparelho celular junto à operadora de telefonia, conforme o caso;
- c) Solicitar, em até 96 horas após a ocorrência do sinistro, o bloqueio do cartão de débito e/ou crédito para a instituição financeira e/ou operadora do cartão;
- d) Registrar Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- f) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação necessária para a comprovação dos prejuízos;
- g) Apresentar todas as provas da existência e propriedade dos bens cobertos, bem como toda a documentação necessária para a comprovação dos prejuízos.

15. Obrigações do estipulante

15.1. Além das obrigações descritas nas presentes Condições Gerais, o Estipulante deverá observar as demais obrigações estabelecidas no contrato firmado com a Seguradora.

16. Cancelamento e rescisão contratual

16.1. O cancelamento do seguro e a rescisão contratual, de pleno direito, ocorrerá nas hipóteses previstas na Cláusula 8 – Pagamento de Prêmio e/ou em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

16.2. A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização será reduzido do valor do sinistro, ocorrendo o cancelamento quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o valor total da cobertura contratada.

16.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante a concordância de ambas as partes.

16.4. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos impostos, a parte proporcional ao tempo em que o seguro esteve vigente.

16.5. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos impostos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo da Cláusula 8 – Pagamento de Prêmio.

16.6. Para apólices coletivas, a rescisão somente pode ser realizada com a aprovação prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, ficando os certificados individuais, por consequência, cancelados.

16.7. O Segurado será notificado previamente sobre o cancelamento do seguro.

17 . Beneficiário

17.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado.

17.2. Em caso de estorno dos prejuízos diretamente na conta do cartão segurado, o pagamento da indenização será realizado ao responsável pelo estorno, podendo ser o Estipulante do seguro.

18 . Concorrência de seguros

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, quiser contratar novo seguro para os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.3. Na ocorrência de sinistro que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos (coberturas concorrentes), a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

18.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o contrato fosse o único vigente, considerando, quando for o caso, franquias, depreciação, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

18.3.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, conforme abaixo:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinandose, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 18.3.1.

18.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 18.3.2.

18.3.4. Se a quantia a que se refere ao item 18.3.3.acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

18.3.5. Se a quantia estabelecida no item 18.3.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

18.4. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.5. A Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a parte proporcional relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes, salvo disposição em contrário.

19. Sub-rogação

19.1. Após o pagamento da indenização, a Seguradora passa a ter direito de buscar, até o limite do valor indenizado e gastos efetuados com a indenização, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que caberiam ao Segurado contra o autor do dano.

19.2. Salvo em caso de dolo, não cabe a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do Segurado.

19.3. Qualquer ato do Segurado que diminua ou elimine, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação é considerado ineficaz.

20. Foro

20.1. As questões judiciais serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a escolha de foro diferente do domicílio do Segurado.

21. Definições dos termos

21.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação, por parte da Seguradora da proposta de seguro feita pelo proponente.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: documento emitido e disponibilizado pela Seguradora após a contratação dos seguros individuais ou coletivos para formalização da aceitação do risco, que contempla informações importantes do contrato.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar alguém.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direitos ou cause prejuízo a alguém

Aviso de Sinistro: comunicação obrigatória de um sinistro que o Segurado deverá realizar à Seguradora, assim que tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa que receberá o pagamento da indenização do seguro.

Boa-fé: princípio de confiança mútua entre todas as partes envolvidas no seguro, que devem agir com honestidade, transparência, isentos de vícios, em conformidade com a lei e com o contrato de seguro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carência: período após a contratação do seguro, em que não é possível utilizar as coberturas e/ou assistências, não ocorrendo o pagamento de indenização.

Cartão Adicional: cartão solicitado pelo Titular para utilização por terceiros, cuja responsabilidade pelo pagamento das despesas é unicamente do Titular.

Caso fortuito: acontecimento imprevisto e independente de vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Certificado Individual: documento que formaliza a contratação do seguro pelo Segurado em apólices coletivas e contém informações importantes como custo do seguro, coberturas contratadas, valores de indenização, entre outras...

Coação: uso de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado ou a pessoas ligadas afetivamente a ele, o obrigando a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

Cobertura: risco assumido pela Seguradora que, caso aconteça, a mesma será responsável pelo pagamento da indenização, respeitando as condições contratadas.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, o Contrato Coletivo, a Apólice, a Proposta de Adesão e o Certificado Individual.

Condições Especiais: conjunto de disposições específicas a cada cobertura do seguro, que podem alterar as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que tem aplicação geral a todas as coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a intermediar contratos de seguros.

Dano: no seguro, é o prejuízo, indenizável ou não, sofrido pelo Segurado de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez. O dano corporal é risco excluído deste plano de seguro.

Dano moral: dano que por razões diversas afetem a honra, a imagem, o psíquico ou ainda a dignidade da pessoa, sem a necessidade de ocorrência de danos materiais ou corporais. O dano moral é risco excluído desta apólice de seguro.

Depreciação: perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação, visando a definição do seu valor atual.

DOC: transações financeiras por Documento de Ordem de Crédito. Endosso (ou aditivo): documento que formaliza as alterações nos dados e condições do seguro, desde que haja comum acordo entre as partes.

Especificação da Apólice: documento que integra a apólice, no qual estão descritas as características do seguro contratado.

Estelionato: ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação vigente. Equipara-se ao Estipulante, o Subestipulante, quando houver.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa que pode ser garantido pelo seguro.

Extorsão: Ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice que define a responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outra pessoa, de objeto alheio, sem uso de violência, destruição ou rompimento de obstáculo e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Indenização: Valor a ser pago pela Seguradora ao(s) beneficiário(s) na ocorrência do evento coberto, de acordo com as coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização: Valor máximo de indenização pago pela Seguradora em caso de sinistro.

Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento de indenizações ao Segurado.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Notificação: Significa a primeira comunicação formal realizada pelo Segurado relatando qualquer evento coberto por alguma das coberturas contratadas. A notificação deve ocorrer para as autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

PIX: Solução de pagamento instantâneo, criada e gerida pelo Banco Central do Brasil (BC), que proporciona a realização de transferências e de pagamentos.

Perda: Sumiço, extravio ou desaparecimento.

Período de Cobertura: Aquele durante o qual o Segurado fará jus à cobertura do seguro.

Período Intermitente de Cobertura: Período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura.

Portador do Cartão: Para fins deste seguro, é a pessoa para quem o Cartão foi emitido, aquele que irá fazer uso do Cartão, seja do Cartão titular ou adicional e que contratou o seguro.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Preço do seguro, pago pelo Estipulante e/ou Segurado.

Prêmio Periódico: Valor a ser pago para a garantia do risco, com periodicidade de acordo com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta.

Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice/Certificado Individual, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente: Pessoa que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser Segurado quando aceito pela Seguradora.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Reabilitação do Seguro: Restabelecimento, dentro do prazo de suspensão, das coberturas contratadas.

Regulação de Sinistro: Procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com objetivo de caracterizar o risco ocorrido e sua cobertura.

Reintegração do Limite Máximo de Indenização: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura, no mesmo valor em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes.

Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: Partes e peças do bem segurado que forem substituídas, quando do reparo, ou o próprio bem, quando de indenização ou reposição do mesmo.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, que é o titular do seguro contratado.

Seguradora: TOO SEGUROS S.A., companhia de seguros legalmente constituída, que assume o risco de indenizar o Segurado na ocorrência de evento coberto pelo seguro.

Seguro: Contrato pelo qual a Seguradora se responsabiliza, mediante recebimento de prêmio, a indenizar o Beneficiário pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas condições contratuais.

Sequestro: Clausura ou detenção ilegal de alguém, privando-o da sua liberdade contra a sua vontade, sob grave ameaça.

Sinistro: acontecimento de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de pagamento virtual: Pagamento digital que dispensa o uso de dinheiro em espécie e substitui o cartão de plástico.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros responsáveis pelos prejuízos indenizados.

Subtração com arrombamento: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

TED: Transações financeiras por Transferência Eletrônica Disponível.

Transações financeiras: São procedimentos em que há a troca de recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, nas modalidades de valores em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

Vigência do Seguro: Período fixado para validade do seguro ou cobertura conforme descrito nas condições contratuais.

22. Disposições finais

22.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

22.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site www.susep.gov.br.

Condição especial da cobertura Perda e Roubo de Cartão

1. Risco coberto

1.1. Está coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado, dos valores debitados indevidamente por terceiros no cartão segurado, em razão da Perda, Roubo ou Furto do titular do cartão plástico/físico segurado, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 hora imediatamente anteriores à notificação da perda, roubo ou furto do cartão.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Cartão segurado: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.
- b) Notificação: comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.
- c) Transação: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões nas Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Apropriação indébita;
- b) Transações realizadas com o cartão segurado fora do período de vigência do seguro;
- c) Transações efetuadas sob coação;
- d) Transações efetuadas através de cartões clonados ou dublês;
- e) Uso indevido do número do cartão para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão;
- f) Anuidades do cartão;
- g) Despesas realizadas com cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, despesas realizadas com cartões que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) Transações acima do valor limite do cartão.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantêm válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.



Condições especial da cobertura Saque e Compra Sob Coação

1. Risco Coberto

1.1. Está coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado, dos prejuízos em caso de realização, através do cartão segurado, de saques e/ou compras, sob coação, desde que os débitos tenham sido efetuados no período de 96 horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Saque e/ou Compra sob Coação: emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, por alguém contra o Segurado ou contra pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, o obrigando a sacar quantia em moeda corrente ou a efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado, sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.
- b) Cartão segurado: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.
- c) Notificação: comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões nas Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) Saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
- d) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) Despesas realizadas direta ou indiretamente por informações ou cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, despesas realizadas com cartões que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- f) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.



Condição especial da cobertura Bolsa Protegida

Roubo ou Subtração com arrombamento da Bolsa

1. Risco coberto

1.1. Estão cobertos os custos de reposição decorrentes do roubo ou subtração com arrombamento, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos bens de uso pessoal e de propriedade do Segurado, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves de acesso a residência do Segurado bem como chaves de veículo, desde que o veículo esteja registrado no nome do Segurado, seu cônjuge, ascendente ou descendente (limitados aos custos de reposição);
- i) Documentos pessoais do Segurado (limitados aos custos de reposição): Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte ou documento nacional de identificação expedido pelo governo;
- e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

1.1.1. O arrombamento se caracteriza quando se rasga, desfaz, arrebenta, inutiliza, corta um obstáculo de acesso.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Cartão segurado: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos na Apólice/Certificado.
- b) Notificação: comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões nas Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) Furto da bolsa, pasta executiva ou mochila que não estiver em posse do Segurado;
- d) Roubo ou furto praticados por sócios, familiares ou empregados do Segurado, fixos ou temporários;
- e) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- f) Quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- g) Apropriação indébita;
- h) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) Dinheiro, metais preciosos e joias;
- j) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) Quando o cartão segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo/subtração;
- m) Perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
- n) Despesas/gastos realizados no cartão.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.

Condição Especial da Cobertura Compra Protegida

1. Riscos coberto

1.1. Está coberto, em caso de roubo ou subtração de bens com arrombamento, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso para reposição dos bens que o Segurado tenha adquirido com o cartão segurado durante o período de vigência do seguro, no período de até 24 horas imediatamente posteriores a retirada ou recebimento do bem, desde que estejam em sua posse e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão segurado.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Cartão segurado: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.
- b) Notificação: comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) Roubo ou subtração praticados por sócios, familiares ou empregados do Segurado, fixos ou temporários;
- d) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- e) Quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- f) Apropriação indébita;
- g) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- h) Dinheiro, metais preciosos e joias;
- i) Bens deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
- j) Bens emprestados ou sob a guarda de terceiros;
- k) Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.



Condição Especial da Cobertura Transferência de Valores – Coação Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente

(inclui conta corrente, investimentos e cheque especial)

1. Risco coberto

1.1. Está coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso do dinheiro transferido via PIX, TED ou DOC, por internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, desde que tenha sido utilizado o saldo em conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial) e que as transferências tenham ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores a comunicação e/ou bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões descritas nas Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) Qualquer outro valor que não relacionado a transferência através de PIX, TED ou DOC;
- c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas realizadas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) Danos ao emissor do cartão ou a algum terceiro;
- g) Prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) Operações ou transações realizadas em conta não vinculada a este seguro;
- i) Outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, como por exemplo, empréstimo ou crédito pré-aprovado;
- j) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores à comunicação do bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.



Condição Especial da Cobertura Transferência de Valores – Coação Extorsão ou Sequestro – Empréstimos

(Plano Empréstimos – inclui crédito e empréstimo pré-aprovado)

1. Risco coberto

1.1. Está coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso do dinheiro transferido via PIX, TED ou DOC, por internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, desde que tenha sido utilizado o saldo de empréstimo ou limite de crédito pré-aprovados e que as transferências tenham ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores a comunicação e/ou bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões descritas nas Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) Qualquer outro valor que não relacionado a transferência através de PIX, TED ou DOC;
- c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas realizadas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) Danos ao emissor do cartão ou a algum terceiro;
- g) Prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) Operações ou transações realizadas em conta não vinculada a este seguro;
- i) Outras modalidades de crédito que não a de empréstimo ou crédito pré-aprovado, como por exemplo, Cheque Especial;
- j) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores à comunicação do bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.



Condição Especial da Cobertura Transferência de Valores - Coação Extorsão ou Sequestro - Completo

(Plano Completo - inclui conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado)

1. Risco coberto

1.1. Está coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso do dinheiro transferido via PIX, TED ou DOC, por internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, desde que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e/ou empréstimo pré-aprovado e que as transferências tenham ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores a comunicação e/ou bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões descritas das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) Qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
- c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas realizadas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) Danos ao emissor do cartão ou a algum terceiro;
- g) Prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) Operações ou transações realizadas em conta não vinculada a este seguro;
- i) Outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, empréstimo ou crédito pré-aprovado;
- j) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores à comunicação do bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais



Condição especial da cobertura

Transações Financeiras Mediante Roubo do Aparelho Celular

1. Risco coberto

1.1. Está coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso do dinheiro transferido via PIX, TED, DOC, TEF, bem como da realização de saques e/ou compras, efetuadas por meio de aplicativos de celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pelas instituições financeiras e que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado, exclusivamente mediante o roubo do aparelho celular. Para fins de atendimento a esta cobertura, as transferências deverão ter ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores a comunicação e/ou bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

1.1.1. Cada aparelho vinculado à operadora de telefonia será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, solicitar a compensação do limite máximo de indenização contratado em outra cobertura.

1.2. Também estarão cobertas as transações financeiras, saques e/ou compras efetuadas pelo próprio Segurado através de aplicativos de celular, enquanto estiver sob coação, **desde que tenha ocorrido, além da coação, o roubo do aparelho celular.**

2. Aceitação do risco

2.1. A Seguradora poderá solicitar a instalação de aplicativo no aparelho celular do Segurado para aceitação do seguro. **O aplicativo deverá ser mantido no aparelho celular durante toda a vigência do seguro sob pena de Perda de Direito à indenização.**

3. Riscos excluídos

3.1. Além das exclusões descritas nas Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Prejuízos que tenham se originado por outro meio que não o aparelho celular roubado;
- b) Qualquer outro dano material além dos valores de reembolso não relacionados com o evento coberto;
- c) Perdas e/ou danos causados ao próprio aparelho celular roubado;

- d) Perdas e/ou danos decorrentes da perda ou extravio do aparelho celular;
- e) Qualquer prejuízo em que o Segurado não seja a própria vítima;
- f) Qualquer prejuízo se o aparelho celular não estava na posse do Segurado;
- g) Furto simples ou qualquer outra modalidade de furto prevista em lei;
- h) Erros de informações ocasionados por falha de sistema;
- i) Qualquer tipo de fraude eletrônica, independentemente da origem;
- j) Estelionato, apropriação indébita;
- k) Danos a instituição financeira ou a terceiros;
- l) Prejuízos ocorridos por saldo insuficiente na conta do titular;
- m) Operações ou transações realizadas em conta não vinculada a este seguro;
- n) Outras modalidades de crédito que não a de Cheque Especial, empréstimo ou crédito pré-aprovado;
- o) Transações financeiras efetuadas por empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;
- p) Lucros cessantes e prejuízos indiretos;
- q) Despesas com cópia e/ou elaboração de documentos, orçamentos e laudos;
- r) Prejuízos decorrentes de qualquer tipo de clonagem, vazamento de dados, invasão de dados, ou de uso de técnicas de engenharia social por diferentes meios e discursos com objetivo de enganar e persuadir o Segurado a fornecer informações sensíveis ou a realizar ações, como executar códigos maliciosos e acessar páginas falsa;
- s) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores à comunicação do bloqueio da transação na central de atendimento do Estipulante e/ou Instituição Financeira.

4. Perda de direitos

4.1. Além do disposto na Cláusula 13 – Perda de Direitos das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização se:

- a) Modificar e/ou utilizar o aparelho celular protegido de forma que resulte na agravação do risco;
- b) Não acionar a funcionalidade de wipe (reset do aparelho celular), além de bloquear o aparelho e IMEI.

4.2. Caso, posteriormente ao pagamento da indenização, a Seguradora tenha conhecimento de qualquer situação prevista nas cláusulas de perda de direitos das condições contratuais, ela poderá cobrar do Segurado o valor pago indevidamente.

5. Disposições gerais

5.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais



Condição Especial da Cobertura Conta Protegida

1. Risco coberto

1.1. Estarão cobertos pela presente cobertura, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes eventos:

1.1.1. Perda e Roubo de Cartão

O reembolso ao Segurado dos valores debitados indevidamente por terceiros no cartão segurado, em razão da Perda, Roubo ou Furto do titular do cartão plástico/físico segurado, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 horas imediatamente anteriores à notificação da perda, roubo ou furto do cartão.

Para fins deste item entende-se por:

Cartão segurado: Qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

Transação: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

1.1.2. Saque e Compra sob Coação

O reembolso ao Segurado dos prejuízos em caso de realização, através do cartão segurado, de saques e/ou compras, sob coação, desde que os débitos tenham sido efetuados no período de 96 horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

Para fins deste item entende-se por:

Saque e/ou Compra sob Coação: Saque e/ou Compra sob Coação: emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, por alguém contra o Segurado ou contra pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, o obrigando a sacar quantia em moeda corrente ou a efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

Cartão segurado: Qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

1.1.3. Bolsa Protegida

Os custos de reposição decorrentes do roubo ou subtração com arrombamento, dos bens de uso pessoal e de propriedade do Segurado, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves de acesso a residência do Segurado bem como chaves de veículo, desde que o veículo esteja registrado no nome do Segurado, seu cônjuge, ascendente ou descendente (limitados aos custos de reposição);
- i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão, passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

O arrombamento se caracteriza quando se rasga, desfaz, arrebenta, inutiliza, corta um obstáculo de acesso.

Para fins deste item entende-se por:

Cartão segurado: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos na Apólice/Certificado.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

1.1.4. Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro - Conta Corrente (inclui conta corrente, investimentos e cheque especial)

O reembolso do dinheiro transferido via PIX, TED ou DOC, por internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, desde que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial) e que as transferências tenham ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores a comunicação e/ou bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

1.2. O Limite Máximo de Indenização contratado representa o valor máximo a ser indenizado e/ou reembolsado por esta cobertura, sendo o seu valor reduzido a cada pagamento efetuado.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões nas Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.1 – Perda e Roubo de Cartão:

- a) Apropriação indébita;
- b) Transações realizadas com o cartão segurado fora do período de vigência do seguro;
- c) Transações efetuadas sob coação;
- d) transações efetuadas através de cartões clonados ou dublês;
- e) Uso indevido do número do cartão para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão;
- f) Anuidades do cartão;
- g) Despesas realizadas com cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, despesas realizadas com cartões que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) Transações acima do valor limite do cartão.

2.2. Além das exclusões nas Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.2 – Saque e Compra sob Coação:

- a) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) Saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
- d) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) Despesas realizadas direta ou indiretamente por informações ou cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, despesas realizadas com cartões que não foram entregues pela administradora de cartões.
- f) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

2.3. Além das exclusões nas Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.3 – Bolsa Protegida:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) Furto da bolsa, pasta executiva ou mochila que não estiver em posse do Segurado;
- d) Roubo ou furto praticados por sócios, familiares ou empregados do Segurado, fixos ou temporários;
- e) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- f) Quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;

- g) Apropriação indébita;
- h) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) Dinheiro, metais preciosos e joias;
- j) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) Quando o cartão segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo/subtração;
- m) Perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
- n) Despesas/gastos realizados no cartão.

2.4. Além das exclusões nas Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.4 - Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente:

- a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) Qualquer outro valor que não relacionado a transferência através de PIX, TED ou DOC;
- c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas realizadas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) Danos ao emissor do cartão ou a algum terceiro;
- g) Prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) Operações ou transações realizadas em conta não vinculada a este seguro;
- i) Outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, como por exemplo empréstimo ou crédito pré-aprovado;
- j) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores à comunicação do bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.

Condição Especial da Cobertura Conta Super Protegida

1. Risco coberto

1.1. Estarão cobertos pela presente cobertura, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes eventos:

1.1.1. Perda e Roubo de Cartão

O reembolso ao Segurado dos valores debitados indevidamente por terceiros no cartão segurado, em razão da Perda, Roubo ou Furto do titular do cartão plástico/físico segurado, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 horas imediatamente anteriores à notificação da perda, roubo ou furto do Cartão.

Para fins deste item entende-se por:

Cartão segurado: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

Transação: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

1.1.2. Saque e Compra sob Coação:

O reembolso ao Segurado dos prejuízos em caso de realização, através do cartão segurado, de saques e/ou compras, sob coação, desde que os débitos tenham sido efetuados no período de 96 horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

Para fins deste item entende-se por:

Saque e/ou Compra sob Coação: Emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, por alguém contra o Segurado ou contra pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, o obrigando a sacar quantia em moeda corrente ou a efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado, sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

Cartão segurado: Qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

1.1.3. Bolsa Protegida

Os custos de reposição decorrentes do roubo ou subtração com arrombamento, dos bens de uso pessoal listados abaixo e de propriedade do Segurado, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves de acesso a residência do Segurado bem como chaves de veículo, desde que o veículo esteja registrado no nome do Segurado, seu cônjuge, ascendente ou descendente (limitados aos custos de reposição);
- i) Documentos pessoais do Segurado (limitados aos custos de reposição): Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

O arrombamento se caracteriza quando se rasga, desfaz, arrebenta, inutiliza, corta um obstáculo de acesso.

Para fins desta cobertura, entende-se por:

Cartão segurado: Qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, dedébito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

1.1.4. Compra Protegida

O reembolso para reposição dos bens que o Segurado tenha adquirido com o cartão segurado durante o período de vigência do seguro, em caso de roubo ou subtração de bens com arrombamento ocorrido no período de até 24 horas imediatamente posteriores a retirada ou recebimento dos bens, desde que estejam em sua posse e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão segurado.

Para fins deste item, entende-se por:

Cartão segurado: Qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos nas Condições Contratuais.

Notificação: Comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

1.1.5. Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente
(inclui conta corrente, investimentos e/ou cheque especial)

O reembolso do dinheiro transferido via PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, desde que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial) e que as transferências tenham ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores a comunicação e/ou bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

1.2. O Limite Máximo de Indenização contratado representa o valor máximo a ser indenizado e/ou reembolsado por esta cobertura, sendo o seu valor reduzido a cada pagamento efetuado.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.1 – Perda e Roubo de Cartão:

- a) Apropriação indébita;
- b) Transações realizadas com o cartão segurado fora do período de vigência do seguro;
- c) Transações efetuadas sob coação;
- d) Transações efetuadas através de cartões clonados ou dublês;
- e) Uso indevido do número do cartão para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão;
- f) Anuidades do cartão;
- g) Despesas realizadas com cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, despesas realizadas com cartões que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) Transações acima do valor limite do cartão.

2.2. Além das exclusões nas Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.2 – Saque e Compra sob Coação:

- a) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) Saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;

- d) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) Despesas realizadas direta ou indiretamente por informações ou cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, despesas realizadas com cartões que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- f) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

2.3. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.3 - Bolsa Protegida da presente cobertura:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) Furto da bolsa, pasta executiva ou mochila que não estiver em posse do Segurado;
- d) Roubo ou furto praticados por sócios, familiares ou empregados do Segurado, fixos ou temporários;
- e) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- f) Quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- g) Apropriação indébita;
- h) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) Dinheiro, metais preciosos e joias;
- j) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) Quando o cartão segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo/subtração;
- m) Perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
- n) Despesas/gastos realizados no cartão.

2.4. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.4 - Compra Protegida da presente cobertura:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) Roubo ou subtração praticados por sócios, familiares ou empregados do Segurado, fixos ou temporários;
- d) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;

- e) Quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- f) Apropriação indébita;
- g) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- h) Dinheiro, metais preciosos e joias;
- i) Bens deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
- j) Bens emprestados ou sob a guarda de terceiros;
- k) confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

2.5. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.5 - Transferência de Valores - Coação, Extorsão ou Sequestro - Conta Corrente:

- a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) Qualquer outro valor que não relacionado a transferência através de PIX, TED ou DOC;
- c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas realizadas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) Danos ao emissor do cartão ou a algum terceiro;
- g) Prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) Operações ou transações realizadas em conta não vinculada a este seguro;
- i) Outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, como por exemplo empréstimo ou crédito pré-aprovado;
- j) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 24 horas imediatamente anteriores à comunicação do bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

3. Disposições gerais

3.1. Se mantém válidas as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas nestas Condições Especiais.

Condições particulares

Cláusulas específicas

As Cláusulas Específicas abaixo alteram disposições das Condições Gerais e/ou das Condições Especiais e somente se aplicam ao contrato de seguro quando estiverem indicadas na Apólice e/ou Certificado de Seguro.

Cláusula Particular – WALLET (CARTEIRA DIGITAL)

1. A cobertura PERDA E ROUBO DE CARTÃO garantirá também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso dos valores debitados indevidamente por terceiros no cartão de crédito físico que é cadastrado previamente na wallet no aparelho eletrônico do Segurado, desde que as transações tenham sido efetuadas até 96 horas anteriores à notificação da ocorrência da perda, roubo e/ou furto do aparelho eletrônico do Segurado, e que tais eventos tenham ocorrido durante o período de cobertura.

1.1. Entende-se por notificação, a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

2. Esta cobertura, entretanto, não garantirá os valores debitados através de cartão virtual.

3. Se mantém válidas as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas nesta Condição Particular.

Cláusula Particular – BENS PESSOAIS

1. Ao contrário do que consta na cobertura BOLSA PROTEGIDA, a cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os custos de reposição exclusivamente dos bens listados na cláusula que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, mesmo que o cartão segurado não tenha sido objeto do roubo ou furto qualificado.

2. Se mantém válidas as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas nesta Condição Particular.

**Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui.
Agradecemos por escolher a Too Seguros!**

**Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro.
Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.**



Para 2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro.

Central de atendimento via telefone e chat:


0800 775 9191

[tooseguros.com.br/fale-conosco](https://www.tooseguros.com.br/fale-conosco)

Dias úteis | das 8h às 20h


Processo SUSEP Nº 15414.645127/2021-09
(Condições Gerais Seguro Conta Protegida - Apólice) Versão março/2024

 [@tooseguros](https://www.instagram.com/tooseguros)

 [@tooseguros.oficial](https://www.facebook.com/tooseguros.oficial)

 [\(11\) 9 9400-3326](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511994003326)

 [tooseguros.com.br](https://www.tooseguros.com.br)

 [tooseguros.com.br/blog](https://www.tooseguros.com.br/blog)

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias. Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP) www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados.

,too
seguros